Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO
de 18 de Fevereiro de 2002
que impõe medidas restritivas contra o Zimbabué

(2002/145/PESC)

(JO L 50 de 21.2.2002, p. 1)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Posição Comum de 22 de Julho de 2002 (2002/600/PESC)	L 195	1	24.7.2002
►**M2**	Decisão 2002/754/PESC do Conselho de 13 de Setembro de 2002	L 247	56	14.9.2002
►**M3**	Posição Comum 2003/115/PESC do Conselho de 18 de Fevereiro de 2003	L 46	30	20.2.2003

▼B

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

de 18 de Fevereiro de 2002

que impõe medidas restritivas contra o Zimbabué

(2002/145/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 28 de Janeiro de 2002, o Conselho manifestou a sua séria preocupação perante a situação no Zimbabué, em particular a recente escalada de violência e intimidação de opositores políticos, bem como o assédio da imprensa independente. Verificou igualmente que o Governo do Zimbabué não tomou medidas eficazes para melhorar a situação, como lhe havia sido solicitado pelo Conselho Europeu de Laeken, no passado mês de Dezembro.

(2) O Conselho exprimiu ainda séria preocupação com a recente legislação do Zimbabué que, se for aplicada, constituirá uma grave infracção ao direito à liberdade de expressão, de reunião e de associação, em especial a lei sobre a ordem pública e a segurança pública e a lei de alteração da legislação geral (que violam as regras e as normas sobre a realização de eleições livres e justas aprovadas pelos Deputados da SADC em Março de 2001), e igualmente a proposta de lei sobre a comunicação social.

(3) Assim sendo, a União Europeia decidiu encerrar as consultas efectuadas ao abrigo do artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP-CE e aplicar sanções específicas, se:

— o Governo do Zimbabué impedir a instalação de uma missão de observação eleitoral da UE que terá início em 3 de Fevereiro de 2002, ou se posteriormente impedir a missão de agir eficazmente; ou se

— o Governo do Zimbabué impedir os meios de comunicação social internacionais de acederem livremente à cobertura do acto eleitoral; ou se

— se observar uma grave deterioração da situação no terreno, em termos de direitos humanos ou de ataques à oposição; ou se

— se constatar que as eleições não estão a ser livres e correctas.

(4) O Conselho verificou que o Governo do Zimbabué continua a violar gravemente os direitos humanos e a liberdade de expressão, de associação e de reunião pacífica. Assim sendo, enquanto ocorrerem tais violações, o Conselho considera necessário introduzir medidas restritivas contra o Governo do Zimbabué e os principais responsáveis por essas violações.

(5) É necessária uma acção da Comunidade para dar execução a determinadas medidas,

ADOPTOU A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

1. São proibidos o fornecimento ou a venda ao Zimbabué, por parte de nacionais dos Estados-Membros ou a partir dos territórios dos Estados-Membros, de armamento e material relacionado de qualquer tipo, incluindo armas e munições, veículos e equipamento militar, equipamento paramilitar e peças sobresselentes destinadas a esse equipamento, quer sejam ou não originários dos territórios dos Estados-Membros.

▼B

2. É proibida a prestação ao Zimbabué de formação ou de assistência técnica relacionada com o fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização do material a que se refere o n.º 1, por parte de nacionais dos Estados-Membros ou a partir dos territórios dos Estados-Membros.

3. Os n.os 1 e 2 não se aplicam ao fornecimento de equipamento militar não letal destinado a uma utilização exclusivamente humanitária ou de protecção, à assistência ou formação técnica conexa, ou ao vestuário de protecção, incluindo coletes à prova de bala e capacetes militares, exportado temporariamente para o Zimbabué por elementos do pessoal das Nações Unidas, por representantes dos meios de comunicação social e por funcionários de organizações humanitárias ou de desenvolvimento e pessoal associado, exclusivamente para seu próprio uso pessoal.

Artigo 2.º

Não será fornecido ao Zimbabué qualquer equipamento que possa ser utilizado para fins de repressão interna.

▼M3

Artigo 3.º

1. Os Estados-Membros adoptarão as medidas necessárias para impedir a entrada ou o trânsito pelo seu território das pessoas incluídas na lista em anexo que estejam envolvidas em actividades que ponham em grave perigo a democracia, o respeito pelos direitos humanos e o Estado de Direito no Zimbabué.

2. O n.º 1 não obriga os Estados-Membros a recusar a entrada dos seus próprios nacionais no seu território.

3. O n.º 1 não prejudica os casos em que um Estado-Membro esteja sujeito a uma obrigação de Direito Internacional, a saber:

i) enquanto país anfitrião de uma organização intergovernamental internacional,

ii) enquanto país anfitrião de uma conferência internacional organizada pelas Nações Unidas ou sob os seus auspícios, ou

iii) nos termos de um acordo multilateral que confira privilégios e imunidades.

O Conselho deve ser devidamente informado em cada um destes casos.

4. Considera-se que o n.º 3 se aplica também nos casos em que um Estado-Membro seja o país anfitrião da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE).

5. Os Estados-Membros podem conceder excepções às medidas previstas no n.º 1 sempre que a viagem se justifique por razões humanitárias urgentes ou para efeito de participação em reuniões intergovernamentais, incluindo as promovidas pela União Europeia, em que se desenvolva um diálogo político que promova directamente a democracia, os direitos humanos e o Estado de Direito no Zimbabué.

6. Os Estados-Membros que desejarem conceder as excepções previstas no n.º 3 devem informar o Conselho por escrito. Considera-se autorizada a excepção se um ou mais membros do Conselho não levantarem objecções por escrito no prazo de 48 horas após terem sido notificados da excepção proposta. Caso um ou mais membros do Conselho levantem objecções, o Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode decidir conceder a excepção proposta.

7. Quando, ao abrigo dos n.os 3, 4, 5 ou 6, um Estado-Membro autorizar a entrada ou o trânsito pelo seu território de pessoas cujos nomes constam do anexo, a autorização fica limitada ao fim para que foi concedida e às pessoas a que respeita.

▼B

Artigo 4.º

1. Serão congelados os fundos, outros activos financeiros ou recursos económicos das pessoas incluídas na lista em anexo, envolvidas em actividades que ponham em grave perigo a democracia, o respeito pelos direitos humanos e o Estado de Direito no Zimbabué.

2. Não serão, directa ou indirectamente, postos à disposição das pessoas referidas no n.º 1 quaisquer fundos, outros activos financeiros ou recursos económicos.

Artigo 5.º

O Conselho, com base numa proposta apresentada por um Estado-Membro ou pela Comissão, aprovará alterações à lista constante do anexo, em função da evolução política no Zimbabué.

Artigo 6.º

A fim de maximizar o impacto das medidas acima referidas, a União Europeia incentivará os Estados terceiros a adoptar medidas restritivas semelhantes às previstas na presente posição comum.

Artigo 7.º

A presente posição comum produz efeitos a partir da data da sua aprovação É aplicável por um período renovável de doze meses após essa data.

A presente posição comum fica sujeita a revisão permanente.

Artigo 8.º

A presente posição comum será publicada no Jornal Oficial.

▼M2

ANEXO

Lista das pessoas referidas no artigo 1.º

1. Mugabe, Robert Gabriel	Presidente, nascido em 21.2.1924, em Kutama
2. Buka, Flora	Ministra-Adjunta para o Programa de Reforma Agrária (ex--ministra-adjunta do Gabinete do vice-presidente Muzenda), nascida em 25.2.1968
3. Charamba, George	Secretário permanente e porta-voz do ministro da Informação
4. Charumbira, Fortune	Vice-Ministro da Administração Local, Obras Públicas e Habitação Nacional, nascido em 10.6.1962
5. Chigwedere, Aeneas	Ministro da Educação, Desportos e Cultura, nascido em 25.11.1939
6. Chihuri, Augustine	Comandante da Polícia, nascido em 10.3.1953
7. Chikowore, Enos	Secretário da Reestruturação Rural, nascido em 1936
8. Chinamasa, Patrick	Ministro da Justiça, nascido em 25.1.1947
9. Chindori-Chininga, Edward	Ministro das Minas e da Energia, nascido em 14.3.1955
10. Chiwenga, Constantine	Tenente-General (Exército), nascido em 25.8.1956
11. Chiwewe, Willard	Secretário principal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nascido em 19.3.1949
12. Chombo, Ignatius	Ministro da Administração Local, nascido em 1.8.1952
13. Dabengwa, Dumiso	Membro principal da Comissão Política, nascido em 1939
14. Goche, Nicholas	Ministro da Segurança, nascido em 1.8.1946
15. Gumbo, Rugare	Vice-Ministro do Interior, nascido em 8.3.1940
16. Hove, Richard	Secretário dos Assuntos Económicos, nascido em 1935
17. Karimanzira, David	Secretário das Finanças, nascido em 25.5.1947
18. Kasukuwere, Saviour	Subsecretário da Juventude, nascido em 23.10.1970
19. Kuruneri, Christopher	Vice-Ministro das Finanças e do Desenvolvimento Económico, nascido em 4.4.1949
20. Lesabe, Thenjiwe	Secretária da Condição Feminina, nascida em 1933
21. Machaya, Jaison	Vice-Ministro das Minas e do Desenvolvimento Mineiro, nascido em 13.6.1952
22. Made, Joseph	Ministro da Agricultura, nascido em 21.11.1954
23. Madzongwe, Edna	Subsecretária da Produção e do Trabalho, nascida em 11.7.1943
24. Mahofa, Shuvai	Vice-Ministra da Formação da Juventude, Igualdade entre os Sexos e Criação de Emprego, nascida em 4.4.1941
25. Makoni, Simbarashe	Ministro das Finanças, nascido em 22.3.1950
26. Malinga, Joshua	Secretário-Adjuno do Politburo, subsecretário para os Deficientes e Desfavorecidos, nascido em 28.4.1944
27. Mangwana, Paul	Ministro-Adjunto para as Empresas e Organismos Para-estatais (Vice-Ministro da Justiça e dos Assuntos Jurídicos e Parlamentares), nascido em 10.8.1961
28. Mangwende, Witness	Ministro dos Transportes e Comunicações (ex-subsecretário da Administração), nascido em 1946
29. Manyika, Elliot	Ministro da Juventude, nascido em 30.7.1955
30. Manyonda, Kenneth	Vice-Ministro da Indústria e do Comércio Internacional, nascido em 10.8.1934
31. Marumahoko, Reuben	Vice-Ministro da Energia e do Desenvolvimento Energético, nascido em 4.4.1948
32. Masuku, Angeline	Secretária do Politburo, secretária da Assistência Social aos Deficientes e Desfavorecidos, nascida em 14.10.1936
33. Mathuthu, T	Subsecretário dos Transportes e da Segurança Social
34. Midzi, Amos Bernard Muvenga	Ministro da Energia e do Desenvolvimento Energético, nascido em 4.7.1952

▼**M2**

35. Mnangagwa, Emmerson	Presidente do Parlamento, nascido em 15.9.1946
36. Mobeshora, Swithun	Ministro dos Transportes e Comunicações, nascido em 20.8.1945
37. Mohadi, Kembo	Ministro dos Assuntos Internos (ex-vice-ministro da Administração Local, Obras Públicas e Habitação Nacional), nascido em 15.11.1949
38. Moyo, Jonathan	Ministro da Informação, nascido em 12.1.1957
39. Moyo, July	Ministro da Função Pública, do Trabalho e da Segurança Social, nascido em 7.5.1950
40. Moyo, Simon Khaya	Subsecretário dos Assuntos Jurídicos, nascido em 1945
41. Mpofu, Ober	Subsecretário da Segurança Nacional, nascido em 12.10.1951
42. Msika, Joseph	Vice-Presidente, nascido em 6.12.1923
43. Muchena, Olivia	Ministra-Adjunta da Informação e da Publicidade (ex-ministra-adjunta do Gabinete do vice-presidente Msika), nascida em 18.8.1946
44. Muchinguri, Oppah	Secretária da Igualdade entre os Sexos e da Cultura, nascida em 14.12.1958
45. Mudenge, Stan	Ministro dos Negócios Estrangeiros, nascido em 17.12.1941, na Reserva Zimutu
46. Mugabe, Grace	Esposa de Robert Mugabe, nascida em 23.7.1965
47. Mugabe, Sabina	Membro Principal da Comissão do Politburo, nascida em 14.10.1934
48. Mujuru, Joyce	Ministra dos Recursos Rurais e Hídricos, nascida em 15.4.1955
49. Mujuru, Solomon	Membro Principal da Comissão Política, nascido em 1949
50. Mumbengegwi, Samuel	Ministro do Ensino Superior e da Tecnologia, nascido em 23.10.1942
51. Murerwa, Herbert	Ministro das Finanças e do Desenvolvimento Económico (ex-ministro da Indústria e do Comércio Internacional), nascido em 31.7.1941
52. Mushohwe, Christopher	Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, nascido em 6.2.1954
53. Mutasa, Didymus	Secretário das Relações Externas, nascido em 27.7.1935
54. Mutiwekiziva, Kenneth	Vice-Ministro para o Desenvolvimento das Pequenas e Médias Empresas, nascido em 27.5.1948
55. Muzenda, Simon Vengesai	Vice-Presidente, nascido em 28.10.1922
56. Muzenda, Tsitsi	Membro Principal da Comissão do Politburo, nascido em 28.10.1922
57. Muzonzini, Elisha	Brigadeiro (Serviços de Informações), nascido em 24.6.1957
58. Ncube, Abedinico	Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros, nascido em 13.10.1954
59. Ndlovu, Naison	Secretário da Produção e do Trabalho, nascido em 22.10.1930
60. Ndlovu, Sikhanyiso	Subsecretário do Comissariado, nascido em 20.9.1949
61. Nhema, Francis	Ministro do Ambiente e do Turismo, nascido em 17.4.1959
62. Nkomo, John	Assuntos Especiais do Gabinete do Presidente (ex-ministro dos Assuntos Internos), nascido em 22.8.1934
63. Nkomo, Stephen	Membro Principal da Comissão Política, nascido em 1925
64. Nyoni, Sithembiso	Ministra para o Desenvolvimento das Pequenas e Médias Empresas (ex-ministra-adjunta, Sector Informal), nascida em 20.9.1949
65. Parirenyatwa, David	Ministro da Saúde e da Infância (ex-vice-ministro), nascido em 2.8.1950
66. Pote, S M	Subsecretária da Igualdade entre os Sexos e da Cultura
67. Rusere, Tinos	Vice-Ministro dos Recursos Rurais e do Desenvolvimento Hídrico, nascido em 10.5.1945
68. Sakupwanya, Stanley	Subsecretário da Saúde e do Bem-Estar Infantil
69. Sekeramayi, Sidney	Ministro da Defesa, nascido em 30.3.1944

▼**M2**

70. Shamuyarira, Nathan	Secretário da Informação e da Publicidade, nascido em 29.9.1928
71. Shiri, Perence	Marechal (Força Aérea), nascido em 1.11.1955
72. Shumba, Isaiah	Vice-Ministro da Educação, Desportos e Cultura, nascido em 3.1.1949
73. Sikhosana Absolom	Secretário do Politburo, secretário da Juventude
74. Stamps, Timothy	Ministro da Saúde e do Bem-Estar Infantil, nascido em 15.10.1936
75. Tawengwa, Solomon	Subsecretário do Politburo, subsecretário das Finanças, nascido em 15.6.1940
76. Tungamirai, Josiah	Secretário do Emprego e da Indigenização, nascido em 8.10.1948
77. Utete, Charles	Secretário do Gabinete, nascido em 30.10.1938
78. Zimonte, Paradzai	Director-Geral das Prisões
79. Zvinavashe, Vitalis	General (CDS), nascido em 1943